



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1120 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MENINOS E MENINAS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes de Rua.

Art. 2º - O programa será desenvolvido através de:

- a - local adequado para receber a clientela;
- b - oficinas de pré-profissionalização e profissionalização de acordo com as aptidões individuais;
- c - encaminhamento ao mercado de trabalho conforme o capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, do Estatuto da Criança e Adolescente;
- d - garantia de alimentação balanceada no horário das atividades;
- e - trabalho de promoção humana e reintegração familiar;
- f - garantia ao resgate da cidadania.

Parágrafo Único - A elaboração de projetos e programas relacionados com o caput anterior, como qualquer outro que se faça necessário ficará a cargo da Assessoria Técnica da Secretaria de Bem Estar Social do Município (SEMTRABES) assim como, da Assessoria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (APLANCOGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fls. 02.

Art. 3º - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social (SEMRABES), podendo na sua execução ter a participação interinstitucional, bem como de entidades não governamentais (ONG'S).

Art. 4º - Para implementação do programa ora instituído, poderá o Executivo Municipal realizar empréstimos e convênios, devendo submetê-los a apreciação prévia da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

*Jorge Viana*  
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,  
está protocolado no livro nº 03  
Sub nº 5585 a fls. 190  
Secretaria da CM 15 de 11 de 1993

*Elto Malberg*  
Chefe Serviços Gerais